



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 227/2023 - Gerson Alves - Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos públicos e privados, no município de Assis.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	28/02/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 28 de fevereiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.515, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Proj. de Lei nº 227/23 – Autoria: Vereador Gerson Alves de Souza

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário para as pessoas com transtorno do espectro autista (Tea) nos estabelecimentos públicos e privados, no município de Assis.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Assis, ficam obrigados a dar atendimento prioritário a toda pessoa que possuir o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único - A comprovação para se ter o direito ao atendimento prioritário, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Laudo Médico ou outro documento que comprove esta condição.

Art. 2º - Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Municipal nº 7.001, de 26 de outubro de 2021, que instituiu a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estendendo a seu acompanhante, independente do nível de gravidade do transtorno.

Art. 4º - No caso de descumprimento ao disposto desta Lei, por parte dos estabelecimentos privados, a administração pública aplicará as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 25 (vinte e cinco) UFESP, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

